
Escolas Básicas de Caliços-Correira-Vale de Pedras

REGIMENTO DAS

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

2023/2024 – 2026/2027

Regimento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- a) As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) regem-se pela Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto;
- b) De acordo com o disposto na Portaria anteriormente referida, art.7.º entende-se por AEC as atividades que se desenvolvem para além do horário curricular e que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- c) O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das AEC, nos estabelecimentos de ensino do 1.ºCiclo do Agrupamento de Escolas de Albufeira;
- d) A entidade promotora das AEC é a Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, que celebrou com o Agrupamento um acordo de colaboração, no qual constam as obrigações de cada uma das entidades;
- e) A oferta no presente ano letivo incide nos domínios: Educação Físico-Motora, Roda das Expressões e TIC.
- f) A inscrição automatiza o comprometimento da assiduidade até ao final do ano letivo.

Artigo 2.º Competências do Agrupamento

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação e o PAA.
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
- c) Afetar os recursos docentes de carreira para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º2, do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promover a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Criar mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e o Departamento Curricular;
 - Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, na observância do artigo 18 ponto n.º 5 da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- g) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações necessárias;
- h) Integrar as AEC no Plano de Turma;
- i) Aplicar o Regulamento Interno do Agrupamento, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;
- j) Disponibilizar o Regimento das AEC aos encarregados de educação, na página do Agrupamento;
- k) Articular, trimestralmente, em reunião com a coordenadora das AEC, prestando informações relativas a planificações, de entre outros assuntos que sejam pertinentes.

Artigo 3.º Competências da Entidade Promotora

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada;

- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento.

Artigo 4.º

Deveres dos pais/encarregados de educação

- a) Cumprir os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Alertar a escola, em caso de falta, e responsabilizar-se pela assiduidade dos seus educandos;
- c) Esperar pela conclusão das atividades num espaço exterior ao local onde as mesmas se desenvolvem. As atividades não podem ser interrompidas pelos pais/encarregados de educação;
- d) Encarar as AEC com seriedade, pois, apesar de não serem curriculares, são atividades educativas de carácter lúdico e cultural;
- e) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo Agrupamento/Estabelecimento de Ensino.

Artigo 5.º

Direitos dos pais/encarregados de educação

- a) Cumprir os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Reunir, dentro do período de atendimento aos pais/encarregados de educação, com o professor titular de turma e, sempre que se justifique, juntamente com a coordenadora das AEC, com o/a coordenador/a da unidade educativa e com o professor da AEC, para tratar de assuntos relativos ao seu educando, bem como outros, relevantes para o bom desenvolvimento das AEC;
- c) Ter conhecimento da planificação anual das AEC;
- d) Fazer propostas relevantes, desde que devidamente justificadas, para o aumento qualitativo das atividades;
- e) Retirar o seu educando das AEC a qualquer altura do ano, de modo definitivo, mediante justificação fundamentada, desde que previamente comunicado ao Agrupamento / à entidade promotora.

Artigo 6.º

Deveres dos alunos

- a) Cumprir os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros alunos;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Participar nas atividades desenvolvidas;
- g) Cumprir o Regulamento das AEC.
- i) Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de correção e de obediência, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento, para as atividades curriculares;

Artigo 7.º

Direitos dos alunos

- a) Cumprir os contemplados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, na observância do artigo 7.º, do Decreto-lei 51/2012, de 5 de setembro, no n.º1 alíneas a), b), f), j) e r);
- b) Frequentar as AEC gratuitamente;
- c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação, enquanto cidadão de pleno direito;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

Artigo 8.º

Funcionamento

- a) As AEC desenvolvem-se apenas após o período em que decorrem as atividades letivas. A interrupção destas implicará, também, a interrupção das AEC;
- b) As AEC funcionarão nas instalações escolares dos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de escolas;
- c) As AEC decorrerão, regra geral, de modo alternado. Para os 1.º e 2.º anos será às 2.ª, 4.ª e 6.ª das 15h30 às 16h30 e à 3.ª e 5.ª das 16h30 às 17h30; para os 3.º e 4.º anos será às 2.ª, 4.ª e 6.ª das 16h30 às 17h30 e às 3.ª e 5.ª, das 15h30 às 16h30; sendo organizados da melhor forma possível em grupos-AEC, podendo haver turmas divididas entre dois grupos e/ou grupos com alunos de duas turmas diferentes.
- d) Os intervalos entre as atividades letivas e as AEC contam com o apoio/a vigilância das auxiliares de ação educativa;
- e) Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste que trazem para a atividade letiva bem como do equipamento desportivo, ou outro material que se justifique, como o computador para as atividades de TIC, quando solicitado pelos professores das AEC.

Artigo 9.º

Frequência/Inscrições

- a) As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais/encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades;
- b) As inscrições decorrerão na escola que o aluno frequenta, no início do ano letivo em curso;
- c) A inscrição nas AEC implica a frequência da totalidade das atividades;
- d) Uma vez realizada a inscrição, os pais/encarregados de educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as AEC até ao final do ano letivo, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade;
- e) No início de cada ano letivo, será dado a conhecer aos pais/encarregados de educação o programa e o horário das atividades, bem como os respetivos professores, assim que estiverem colocados;

Artigo 10.º

Faltas/comportamento dos alunos

- a) Os alunos inscritos nas AEC poderão faltar, apresentando, ao professor titular da turma, a respetiva justificação por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após a ocorrência.
- b) O encarregado de educação será informado que o seu educando será excluído das AEC quando o número de faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, excedam o dobro do número de tempos letivos semanais.
- c) É da responsabilidade dos técnicos das AEC comunicar ao professor titular de turma e à coordenadora das AEC todas as ocorrências;
- d) Sempre que ocorram comportamentos de desrespeito, os mesmos serão registados, pelos técnicos das AEC, em impresso próprio para o efeito, e entregue ao professor titular que encaminhará para o encarregado de educação através de correio eletrónico;
- e) Em caso de situação grave de indisciplina referido anteriormente, caberá ao coordenador de escola, em conjunto com o titular de turma, informar ou convocar o encarregado de educação para uma reunião e comunicar sobre o exposto na alínea d) do presente artigo;
- f) Ao fim de três participações graves,** é dado conhecimento ao encarregado de educação que o seu educando será excluído das AEC até ao final do ano letivo;

g) No caso de uma participação muito grave (agressão física), o aluno é automaticamente excluído das AEC.

h) O aluno só poderá sair da escola ou do espaço onde decorrem as AEC, antes de estas terminarem, quando autorizado, por escrito, pelo encarregado de educação.

i) O professor das AEC deve informar, por correio eletrónico, os professores titulares de turma sobre a falta de assiduidade regular dos alunos, sendo o mesmo reencaminhado aos encarregados de educação.”

Artigo 11.º **Professores Titulares / Técnicos AEC**

- a) Todos os docentes do Departamento e técnicos das AEC deverão conhecer o presente Regimento;
- b) Em caso de ausência prevista, o técnico das AEC informa a sua Coordenadora, que tratará de o substituir;
- c) Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos serão distribuídos pelos Técnicos presentes na escola, de forma a garantir a realização das atividades por parte dos alunos.
- d) Todos os técnicos das AEC assinarão, diariamente, uma folha de presenças e escreverão o sumário;

Artigo 12.º **Seguro escolar**

- a) O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e no espaço das AEC, bem como no trajeto de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam;
- b) Em caso de acidente, deverá o professor das AEC preencher o registo de acidente escolar e encaminhá-lo ao docente titular de turma;
- c) O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente.

Artigo 13.º **Disposições finais**

- a) A supervisão das atividades será feita pelo Agrupamento e pela Entidade Promotora, cabendo aos docentes titulares de turma manter informados os seus encarregados de educação e estabelecer contactos periódicos com os técnicos das AEC;
- b) Quaisquer informações, ou esclarecimentos, a dar aos encarregados de educação serão feitos na hora prevista para o atendimento semanal aos mesmos, cuja calendarização é da responsabilidade do professor titular de turma.
- c) O técnico das AEC preencherá um registo de apreciação global da turma, no final de cada período, a ser entregue ao professor titular de turma;
- d) Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC, e que não esteja prevista neste Regulamento de Funcionamento, será resolvida pela Direção do Agrupamento, em articulação com a entidade promotora.

Equipa de trabalho: Paula Martins, Sónia Fernandes, Marta Cirne, Carlos Padilha.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 20/11/2024.

A Presidente do Conselho Pedagógico

Ilana Gonçalves